



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

175ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA PRUDENPREV

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2020, às 09:00 (nove) horas, de forma "on-line", utilizando-se a plataforma "GOOGLE MEET", em conformidade a deliberação ocorrida na 171ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência, foi realizada a 175ª (centésima septuagésima quinta) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência, com a participação "on-line" dos conselheiros representantes do governo municipal: Alessandra Michelle Chagas Garcia, Angela Maria de Souza Tolomei, Fernando Batoqui França e Jorge Alberto Alves Menezes; suplente do governo municipal: Bruna de Mendonça Trevizan e Carlos Augusto Lacerda da Silva; representante dos servidores e beneficiários: Marisa Nogueira Brogiatto; e suplente representante dos servidores e beneficiários: Luciana Saran Felipin Henn. Participaram ainda, de forma "online", membros da Superintendência Previdenciária da Prudenprev, a Senhora Ednéia Aparecida Vangelita Beloni, Gerente de Previdência, Respondendo Cumulativa e Interinamente pela Superintendência, e a Senhora Selma Elias Benício Calé, Gerente Administrativo e Financeiro. Na presente reunião assume a qualidade de Conselheira titular a Senhora Luciana Saran Felipin Henn em virtude da falta da Conselheira Titular Márcia Cristina de Abreu. Dando início à reunião, o Senhor Jorge cumprimenta os presentes, agradece a participação "on-line" de todos, informa que o material a ser utilizado na presente reunião foi encaminhado via e-mail aos Conselheiros, e menciona a pauta a ser tratada na presente reunião: 1) Aprovação da Ata referente 174ª Reunião Ordinária e 19º Reunião Extraordinária; 2) Carteira de Investimentos do mês de novembro/2020; 3) Homologação de realocação de recursos IMA B5+; 4) Homologação quanto a continuidade da estratégia gradual de aplicação em fundos no exterior (BDR Nível I), aplicações de recursos da folha de pagamento de novembro/2020 e 13º salário (dezembro/2020); 5) Homologação quanto a realocação de recursos do fundo de investimentos FI AÇÕES CAIXA IBOVESPA (CNPJ 01.525.057/0001-77); 6) Análise e aprovação da Política de Investimentos para o ano de 2021; e 7) Relação de Concessão de Benefícios referente ao mês de novembro/2020. Iniciando o primeiro item em pauta, aprovação da ata referente a 174ª Reunião Ordinária e 19º Reunião Extraordinária, o Senhor Jorge, tendo em vista que estas foram encaminhadas previamente via e-mail pela secretária do Conselho, inicia a votação para aprovação. Os Conselheiros, por unanimidade, aprovam as atas referente a 174ª Reunião Ordinária e 19º Reunião Extraordinária. Prosseguindo com a pauta, o Senhor Jorge aborda o segundo item, carteira de investimentos do mês de novembro/2020, solicitando que a Senhora Selma explique sobre assunto. A Senhora Selma, por sua vez, apresenta aos Conselheiros a planilha de resumo de informações contábeis e planilha de rendimento mensal dos fundos de investimento elaborada pelo departamento de contabilidade da Prudenprev do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte), e diz que, no fechamento de referido mês os investimentos da Prudenprev totalizaram \$ 386.233.115,57 (trezentos e oitenta e



seis milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e quinze reais e cinquenta sete centavos), apresentando variação patrimonial aumentativa, derivada de rendimentos positivos no mês, de R\$ 13.196.780,08 (treze milhões, cento e noventa e seis mil, setecentos e oitenta reais e oito centavo), e no acumulado de 2020, a variação patrimonial aumentativa totaliza o montante de R\$ 51.887.771,64 (cinquenta e um milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos). Quanto a variação patrimonial negativa, a carteira de investimentos da Prudenprev, no mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte), apresentou o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no acumulado de 2020 (dois mil e vinte) o montante de R\$ 38.901.706,47 (trinta e oito milhões, novecentos e um mil, setecentos e seis reais e quarenta e sete centavos). Continuando em sua fala, a Senhora Selma diz que no mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte) a carteira de investimentos da Prudenprev obteve um retorno médio positivo de 3,40%, ante uma meta atuarial de 1,38%, superando, desta forma, a meta atuarial em referido mês. A Senhora Selma ressalta ainda que no mês novembro de 2020 (dois mil e vinte) não ocorreram aplicações em novos fundos de investimentos. A Senhora Selma acrescenta ainda que, após as realocações realizadas no Fundo de Investimentos BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B 5+ TP (CNPJ 13.327.340/0001-73), este fundo finalizou o mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte) com saldo zerado, conforme consta na planilha de rendimento mensal apresentada. Efetuadas as explanações, a Senhora Selma indaga se há alguma pergunta quanto a composição da carteira de investimentos do Instituto. Não havendo qualquer indagação, o Senhor Jorge aborda o terceiro item em pauta, homologação de realocação de recursos IMA B5+, solicitando que a Senhora Selma faça as considerações sobre o assunto. A Senhora Selma relembra a todos que, houve orientação do Senhor Ronaldo, Consultor da empresa de Consultoria Mais Valia, em sua explanação realizada em 02 (dois) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), registrada na 19ª (décima nona) reunião extraordinária deste Conselho, em realocar recursos de fundos indexados ao IMA B5+, em virtude da volatilidade apresentada em títulos públicos federais ante o atual cenário econômico. Ante tal informação, a Senhora Selma solicitou uma análise específica da carteira da Prudenprev à empresa de Consultoria de Investimentos Mais Valia, que por sua vez recomendou que a Prudenprev realize realocações de recursos em sua carteira de investimentos da seguinte forma: resgate de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais) do Fundo de Investimentos CAIXA BRASIL IMA B 5+ TP RF LP (CNPJ 10.577.503/0001-88), do grupo capitalizado (conta 224.003-5), para aplicação de referido valor no Fundo de Investimentos CAIXA BRASIL IMA B 5 TP RF LP (CNPJ 11.060.913/0001-10), do grupo capitalizado (conta 224.003-5). A Senhora Selma esclarece ainda que o Comitê de Investimentos, após realizar as análises quanto a documentações e rentabilidades, homologaram a realocação de recursos conforme orientação da Consultoria. Feito os esclarecimentos, o Senhor Jorge indaga se há algum questionamento. Não havendo, inicia a votação quanto a homologação de realocações de recursos do IMA B5+. Os Conselheiros, por unanimidade, homologam a realocação de recursos



na carteira de investimentos pertencentes ao grupo capitalizado da seguinte forma: resgate de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais) do Fundo de Investimentos CAIXA BRASIL IMA B 5+ TP RF LP (CNPJ 10.577.503/0001-88), do grupo capitalizado (conta 224.003-5), para aplicação de referido valor no Fundo de Investimentos CAIXA BRASIL IMA B 5 TP RF LP (CNPJ 11.060.913/0001-10), do grupo capitalizado (conta 224.003-5). Seguindo com a pauta, o Senhor Jorge aborda o seu quarto item, homologação quanto a continuidade da estratégia gradual de aplicação em fundos no exterior (BDR Nível I), aplicações de recursos da folha de pagamento de novembro/2020 e 13º salário (dezembro/2020), solicitando que a Senhora Selma faça as considerações sobre o assunto. A Senhora Selma relembra a todos a deliberação ocorrida em reuniões anteriores adotando estratégia gradual de realocação de recursos em fundos de aplicação no exterior (BDR Nível I). Informa ainda que no mês de dezembro de 2020 foram aplicados nos fundos de investimentos FIA CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I (CNPJ 17.502.937/0001-68) e BB AÇÕES TECNOLOGIA BDR (CNPJ 01.578.474/0001-88) recursos novos pertencentes ao grupo capitalizado: o montante de R\$ 293.216,01 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e dezesseis reais e um centavo) referente a folha de pagamento de novembro/2020, o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referente aos rendimentos do fundo de Investimentos Rio Bravo, e o montante de R\$ 855.639,25 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) referente a folha de pagamento de 13º salário/2020. A Senhora Selma informa ainda que, o Comitê de Investimentos, seguindo recomendação da Consultoria, deliberou que, por ora, a estratégia de realocação em fundos do exterior (BDR Nível I) está completa para o mês de dezembro/2020, não se devendo realocar mais recursos da carteira de investimento no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para aplicação no segmento de investimento no exterior, deliberando ainda que, se houver recomendação da Consultoria, apenas novos recursos pertencentes ao grupo capitalizado seja objeto de aplicação neste segmento. Efetuadas as explanações, o Senhor Jorge indaga se há algum questionamento. Não havendo, inicia a votação para a homologação quanto a continuidade da estratégia gradual de aplicação em fundos no exterior (BDR Nível I), aplicações de recursos da folha de pagamento de novembro/2020 e 13º salário (dezembro/2020). Os Conselheiros, por unanimidade, homologam a aplicação nos fundos de investimentos FIA CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I (CNPJ 17.502.937/0001-68) e BB AÇÕES TECNOLOGIA BDR (CNPJ 01.578.474/0001-88) de novos recursos, pertencentes ao grupo capitalizado, referente a folha de pagamento de novembro/2020, no montante de R\$ 293.216,01 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e dezesseis reais e um centavo) referente a folha de pagamento de novembro/2020, o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referente aos rendimentos do fundo de Investimentos Rio Bravo, e o montante de R\$ 855.639,25 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) referente a folha de pagamento de 13º salário/2020. Homologam ainda, por unanimidade, a decisão do Comitê de Investimentos em não realocar recursos existentes na



carteira de investimentos da Prudenprev, no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para aplicação desses recursos em fundos do exterior, bem como homologam, por unanimidade, que, por ora, somente recursos novos do grupo capitalizado sejam objetos de aplicação nos fundos de investimentos FIA CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I (CNPJ 17.502.937/0001-68) e BB AÇÕES TECNOLOGIA BDR (CNPJ 01.578.474/0001-88). Na sequência, o Senhor Jorge aborda o quinto item em pauta, homologação quanto a realocação de recursos do fundo de investimentos FIC AÇÕES CAIXA IBOVESPA (CNPJ 01.525.057/0001-77), passando a palavra a Senhora Selma para que faça as considerações. A Senhora Selma relembra a todos que, conforme deliberado em reunião ocorrida no mês de março de 2020 (dois mil e vinte), está se aguardando melhor oportunidade para prosseguir com a deliberação ocorrida quanto a realocação de recursos fundo de investimentos FIC AÇÕES CAIXA IBOVESPA (CNPJ 01.525.057/0001-77). Em face da valorização das cotas de referido fundo ocorrida no mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), a Senhora Selma realizou consulta junto à Consultoria em Investimentos Mais Valia, questionando se o mercado está favorável para realização de realocação de recursos de referido fundo de investimentos. Em resposta, a Consultoria em Investimentos Mais Valia, orientou que, mesmo ocorrendo valorização das cotas até o momento, deve-se aguardar mais, já que a perspectiva, ante o cenário econômico atual, é de que o fundo de investimentos FIC AÇÕES CAIXA IBOVESPA (CNPJ 01.525.057/0001-77) atinja rentabilidade mais favorável para o resgate total. Diz ainda que o Comitê de Investimento deliberou favorável a orientação da Consultoria. Após as explanações, o Senhor Jorge indaga se há algum questionamento. Não havendo qualquer apontamento, os Conselheiros, por unanimidade, são favoráveis por aguardar que o fundo de investimentos FIC AÇÕES CAIXA IBOVESPA (CNPJ 01.525.057/0001-77) atinja rentabilidade mais favorável para o resgate total. Em sequência, o Senhor Jorge aborda o sexto item em pauta, análise e aprovação da Política de Investimentos para o ano de 2021 (dois mil e vinte e um), passando a palavra a Senhora Selma, que por sua vez, esclarece que explica que a Política de Investimentos é um documento de planejamento de extrema importância para o Instituto de Previdência, visto que este representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos seus investimentos, agindo como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro do regime próprio de previdência social. Esclarece que esta é uma exigência da Secretaria de Previdência Social, normatizada pela Resolução CMN nº 3.922/10, alterada pela Resolução CMN nº 4.604/17 e Resolução CMN nº 4.695/2018. Em seguida, apresenta a Minuta da Política de Investimentos para o exercício de 2021 (dois mil e vinte e um), ressaltando que esta foi analisada e aprovada, anteriormente, pelo Comitê de Investimentos. Dando continuidade, passa a analisar, junto aos Conselheiros, a minuta apresentada. A Senhora Selma diz que a estratégia alvo para alocação de recursos da Prudenprev para o exercício de 2021 (dois mil e vinte e um) é concentrar 56% em renda fixa, 34% em renda variável e investimentos



estruturados e 10% em investimentos no exterior. Em relação a meta atuarial, a Política de Investimentos da Prudenprev estipula por alvo o IPCA somado a 5,45% a.a, percentual este definido tendo por base a duração do passivo atuarial da Prudenprev apurado no último cálculo atuarial, em consonância com a Portaria nº 464/18 e Portaria SPREV nº 12.233/2020, ambas da Secretaria de Previdência Social. A Senhora Selma indaga se há algum questionamento sobre a Minuta da Política de Investimentos apresentada. Nada havendo, o senhor Jorge inicia a votação para aprovação ou reprovação da Política de Investimentos do exercício de 2021. Os conselheiros participantes, após análise das estratégias de alocação de recursos e requisitos legais pertinentes à elaboração da Política de investimentos, por unanimidade, são favoráveis a sua aprovação. Continuando, o Senhor Jorge trata do sétimo e último assunto em pauta, relação de concessão de benefícios referente ao mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte), passando a palavra a Senhora Ednéia para que explique sobre o assunto. A Senhora Ednéia diz que em referido mês foram concedidas 7 (sete) aposentadorias, sendo 6 (seis) referente a segurados vinculados ao plano financeiro e 1 (uma) referente a segurados vinculados ao plano previdenciário, e 1 (uma) pensão, referente ao plano financeiro. Após as explicações, o Senhor Jorge indaga se há algum outro questionamento. Nada mais havendo e findado os assuntos em pauta, encerra-se a reunião e a presente ata que foi por mim, Alessandra Michelle Chagas Garcia, lavrada com assinatura dos presentes.

Conselho Municipal de Previdência.

Alessandra Michelle Chagas Garcia (Conselheira Titular)
Ângela Maria de Souza Tolomei (Conselheira titular)
Bruna de Mendonça Trevizan (Conselheiro Suplente)
Carlos Augusto Lacerda da Silva (Conselheiro Suplente)
Fernando Batoqui França (Conselheiro Titular)
Jorge Alberto Alves Menezes (Conselheiro Titular – Presidente do Conselho)
Luciana Saran Felipin Henn (Conselheira Suplente, na qualidade de Titular)
Marisa Nogueira Brogiatto (Conselheira Titular)

Convidados:

Ednéia Aparecida Vangelita Beloni (Gerente de Previdência, Respondendo Cumulativa e Interinamente pela Superintendência)
Selma Elias Benício Calé (Gerente Administrativo e Financeiro da Prudenprev)



20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA PRUDENPREV

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2021, às 16:00 (dezesesseis) horas, de forma “on-line”, utilizando-se a plataforma “GOOGLE MEET”, em conformidade a deliberação ocorrida na 171ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência, foi realizada a 20ª (vigésima) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência, com a presença dos conselheiros representantes do governo municipal: Alessandra Michelle Chagas Garcia, Ângela Maria de Souza Tolomei e Jorge Alberto Alves Menezes; suplente representante do governo: Bruna de Mendonça Trevizan; representante dos servidores e beneficiários: Marisa Nogueira Brogiatto; suplente dos servidores e beneficiários: Luciana Saran Felipin Henn. Presentes ainda os membros da Superintendência Previdenciária da Prudenprev, a Senhora Ednéia Aparecida Vangelita Beloni, Gerente de Previdência, Respondendo Cumulativa e Interinamente pela Superintendência, e a Senhora Selma Elias Benício Calé, Gerente Administrativo e Financeiro. Na presente reunião assume a qualidade de Conselheira titular a Senhora Bruna de Mendonça Trevizan e Senhora Luciana Saran Felipin Henn em virtude da falta da Conselheira Titular Márcia Cristina de Abreu. Dando início à reunião, o Senhor Jorge cumprimenta os Conselheiros participantes, agradece a participação “on-line” de todos e informa que a presente reunião foi convocada pela Superintendência da Prudenprev, e menciona a pauta a ser tratada na presente reunião: a) Realocação dos recursos do fundo FIC AÇÕES CAIXA IBOVESPA (CNPJ 01.525.057/0001-77) para o fundo FIA CAIXA BRASIL IBOVESPA (CNPJ 13.058.816/0001-18). Dando início a pauta, o Senhor Jorge solicita que a Senhora Selma faça as considerações. A Senhora Selma informa que solicitou à Consultoria de Investimentos Mais Valia a realização de análise quanto a abertura de janela de oportunidade para migração dos recursos do fundo de investimento CAIXA FIC AÇÕES IBOVESPA (CNPJ 01.525.057/0001-77) para o fundo FIA CAIXA BRASIL IBOVESPA (CNPJ 13.058.816/0001-18), tendo em vista as recentes notícias quanto a valorização do IBOVESPA, que atingiu patamares de 122 a 125 mil pontos, em decorrência dos avanços em relação a eficácia da vacinação contra o COVID-19. A Consultoria de Investimentos Mais Valia manifestou-se favorável a migração dos recursos, destacando que a rentabilidade de ambos os fundos de investimentos está próxima a 2,7% no ano de 2021, e o fundo a ser resgatado, CAIXA FIC AÇÕES IBOVESPA (CNPJ 01.525.057/0001-77), fechou no campo positivo, tendo recuperado as desvalorizações advindas dos efeitos ocasionados pela pandemia do COVID-19 no mercado de renda variável. A Consultoria em Investimentos Mais Valia destacou ainda em sua análise que a reunião destes recursos representa economicidade e praticidade na gestão dos recursos da Prudenprev, pois ambos os fundos têm o mesmo perfil de risco e indexador como benchmark (IBOVESPA). A Senhora Selma diz que o saldo disponível para resgate total do fundo de investimentos CAIXA FIC AÇÕES IBOVESPA (CNPJ 01.525.057/0001-7) encontra-se em aproximadamente R\$



17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), e que, devido a cotização deste fundo ser D+1, o valor exato de resgate será conhecido após a sua cotização. Diz ainda, que o fundo liquida em D+3, o que significa que o recurso ficará disponível na conta corrente da Prudenprev após 3 (três) dias, e que a operação de resgate tem o risco de variação de valor de suas cotas em um dia e a aplicação em dois dias. A Senhora Selma informa ainda que o Comitê de Investimentos, após analisar a documentação e rentabilidades inerentes aos fundos de investimentos, bem como a política de investimentos da Prudenprev para o ano de 2021 (dois mil e vinte e um), manifestou-se favorável ao resgate total do fundo de investimento CAIXA FIC AÇÕES IBOVESPA (CNPJ 01.525.057/0001-77) para posterior aplicação do saldo total dos recursos disponível no fundo FIA CAIXA BRASIL IBOVESPA (CNPJ 13.058.816/0001-18). Após a explanação e análise das documentações apresentadas, o Senhor Jorge indaga aos Conselheiros se há algum esclarecimento adicional a ser feito. Não havendo, inicia a votação para a homologação de realocações de recursos do fundo de investimento CAIXA FIC AÇÕES IBOVESPA (CNPJ 01.525.057/0001-77) para posterior aplicação no fundo FIA CAIXA BRASIL IBOVESPA (CNPJ 13.058.816/0001-18). Os Conselheiros, por unanimidade, aprovam a realocação dos recursos do fundo de investimento CAIXA FIC AÇÕES IBOVESPA (CNPJ 01.525.057/0001-77) para posterior aplicação no fundo FIA CAIXA BRASIL IBOVESPA (CNPJ 13.058.816/0001-18). Aprovam também, por unanimidade, o resgate total dos recursos/cotas do fundo de investimentos CAIXA FIC AÇÕES IBOVESPA (CNPJ 01.525.057/0001-77) para posterior aplicação do saldo total dos recursos disponível no fundo FIA CAIXA BRASIL IBOVESPA (CNPJ 13.058.816/0001-18), recursos estes pertencentes ao grupo previdenciário (conta 224003-5). Findado os assuntos, o Senhor Jorge oferece a palavra a quem quisesse fazer uso. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata que foi por mim, Alessandra Michelle Chagas Garcia lavrada com assinatura dos presentes.

Conselho Municipal de Previdência.

Alessandra Michelle Chagas Garcia (Conselheira Titular)
Ângela Maria de Souza Tolomei (Conselheira Titular)
Bruna de Mendonça Trevizan (Conselheira Suplente, na qualidade de Titular)
Jorge Alberto Alves Menezes (Conselheiro Titular)
Marisa Nogueira Brogiatto (Conselheira Titular)
Luciana Saran Felipin Henn (Conselheira Suplente, na qualidade de Titular)

Convidados:

Ednéia Aparecida Vangelita Beloni (Gerente de Previdência, Respondendo Cumulativa e Interinamente pela Superintendência)
Selma Elias Benício Calé (Gerente Administrativo e Financeiro da Prudenprev)



Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA
PAÇO MUNICIPAL FLORIVALDO LEAL

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL 16/2021

Razão Social: FERNANDA MARIA MARTINS MORENO ME
Atividade: PR SERV MAN REP INS MAQ EQ AUD VID ARCOND VEM REF
Endereço: RUA CORONEL ALBINO, 1848, PQ. SÃO JUDAS TADEU
Inscr. Munic.: 93992 CNPJ: 21.482.418/0001-52

INÍCIO DA AÇÃO FISCAL

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, através do Departamento Fiscal e Tributário, às 15:00 horas do dia 02/02/2021, **INAUGURA** o competente Termo de Início de Ação Fiscal (artigo 226, inciso I da Lei Complementar 199/2015 – CTM) do contribuinte acima identificado, onde, se apurará as divergências entre as Declarações do Simples Nacional e as notas fiscais emitidas, no período de 01/2016 a 12/2016, face ao que dispõe a legislação em vigor, fará verificar o cumprimento das obrigações acessórias e principal.

A duração da presente ação fiscal será de 90 (noventa) dias, podendo o referido prazo ser prorrogado, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 228 da Lei Complementar nº 199/2015 – CTM.

Presidente Prudente, 4 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO JOAQUIM ALVES
Coordenador Fiscal e Tributário



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 19-A/2021**

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

ÁREA - ASS REG ESP DE ASSIST 25 REG
RUA BENEDICTO FRANCO, 200 - JARDIM ITAPURA
Ref. Cadastral: 31.1.1.1108.375.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
executar limpeza geral no imóvel e passeio público

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **04 de Fevereiro de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 19/2021**

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

FRANCISCO SOARES DA SILVA

RUA PAULO CACCIATORI, 110 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1414.188.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

KELI REGINA SEVERINA DOS SANTOS

RUA PAULO CACCIATORI, 130 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1414.206.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

THIAGO APARECIDO GUINI

RUA PAULO CACCIATORI, 46 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.1417.150.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JAICE RODRIGUES TANAKA

RUA MARIA SILVESTRE FERREIRA, 117 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.801.103.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GILLIANO ANDRE NOYA DE AGUIAR

RUA MARIA SILVESTRE FERREIRA, 107 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.801.112.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALAN HONORATO DA SILVA

RUA MARIA SILVESTRE FERREIRA, 97 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.801.121.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SHEYLA DAYANE MARTINS DA SILVA

RUA MARIA SILVESTRE FERREIRA, 87 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.801.130.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIO DA SILVA MOREIRA

RUA MARIA SILVESTRE FERREIRA, 137 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.801.85.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EVERTON UTIDA

RUA MARIA SILVESTRE FERREIRA, 127 - RESIDENCIAL BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.2.801.94.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA AP. DE ARAUJO CORDEIRO

RUA CERATA DONZELI BONGIOVANI, 880 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.3.101.141.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

SODEMCO SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO

AVENIDA MANOEL ROMEU CAIRES, 443 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1013.1500.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARKLE ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELI

RUA NELSON FERNANDES MEIDAS, 367 - PARQUE RESIDENCIAL JARDINS
Ref. Cadastral: 26.1.3.17.278.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR MADEIRAS E ENTULHOS QUE FORAM COLOCADOS NO LOTE AO LADO (PRAZO 03 DIAS).

GLAUCO VINICIUS MARTINS

RUA APPARECIDA BERNUCCIO ENCENHA, 384 - PARQUE RESIDENCIAL JARDINS
Ref. Cadastral: 26.1.3.17.91.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NOS FUNDOS DO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

ANITA ULLOFFO

RUA ERNESTO ROTTA, 460 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.5.1709.24.1

DEVERÁ TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO AO USO DO MURO DA DIVISA COM O IMÓVEL DA RUA WILSON CALZA, Nº 183 (PRAZO 15 DIAS).

MARGARETH ALMEIDA BRUNO

RUA ZEFERINO DANIEL CASEIRO, 654 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.5.615.77.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CELSON LUIZ BUSCHLE

RUA CÉSAR CAVA-POETA, 171 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.6.1201.290.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUCAS RIBEIRO SATO

RUA CÉSAR CAVA-POETA, 161 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.6.1201.320.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



MARIA CRISTINA RIBEIRO

RUA CELSINO GUSTAVO, 107 - JARDIM AMÉRICA

Ref. Cadastral: 26.1.6.813.51.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GILBERTO FRANCISCO C M RODRIGUES ESGALHA

RUA HENRIQUE FOSTER, 121 - PARQUE ALEXANDRINA

Ref. Cadastral: 26.2.3.819.249.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GILBERTO FRANCISCO C M RODRIGUES ESGALHA

RUA HENRIQUE FOSTER, 99 - PARQUE ALEXANDRINA

Ref. Cadastral: 26.2.3.819.261.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GILBERTO FRANCISCO C M RODRIGUES ESGALHA

RUA HENRIQUE FOSTER, 120 - PARQUE ALEXANDRINA

Ref. Cadastral: 26.2.3.919.519.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADAO DE SOUZA

RUA BÁRBARA DAMÁSIO DOS SANTOS, 70 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO MATHEUS

Ref. Cadastral: 26.2.4.1100.98.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WAGNER BERALDO

RUA NELSON FERNANDES MEIDAS, 26 - PARQUE RESIDENCIAL JARDINS

Ref. Cadastral: 26.2.4.1601.30.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

IVANILDE DAS GRACAS FERNANDES LEITE

RUA CONSTANTINO ALVES DE AZEVEDO, 31 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO II

Ref. Cadastral: 26.2.4.1601.374.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANDRE LUIS SANDOVAL MIRANDA

RUA NELSON FERNANDES MEIDAS, 14 - PARQUE RESIDENCIAL JARDINS

Ref. Cadastral: 26.2.4.1601.394.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO PEDRO PAZ RODELLA

RUA LOURENÇO VITALE, 299 - JARDIM IGUAÇÚ

Ref. Cadastral: 26.2.5.1202.222.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE URIAS MIGUEL NETTO

RUA SATURNO, 94 104 - PARQUE JABAQUARA

Ref. Cadastral: 26.2.5.1219.174.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA

RUA SATURNO, 14 EX 04 - PARQUE JABAQUARA

Ref. Cadastral: 26.2.5.1219.60.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA

RUA SATURNO, 34 EX 04 - PARQUE JABAQUARA

Ref. Cadastral: 26.2.5.1219.80.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA JOSE HONORATO

RUA LOURENÇO VITALE, 298 - JARDIM IGUAÇÚ

Ref. Cadastral: 26.2.5.1304.575.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA SUELY DO NASCIMENTO MITUIWA

RUA LOURENÇO VITALE, 310 - JARDIM IGUAÇÚ

Ref. Cadastral: 26.2.5.1304.587.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FRANCISCO ALVES DE SOUZA

RUA ALVINO GOMES TEIXEIRA, 2.975 - PARQUE JABAQUARA

Ref. Cadastral: 26.2.6.1400.253.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FRANCISCO ALVES DE SOUZA

RUA ALVINO GOMES TEIXEIRA, 2.959 - PARQUE JABAQUARA

Ref. Cadastral: 26.2.6.1400.269.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FRANCISCO ALVES DE SOUZA

RUA ALVINO GOMES TEIXEIRA, 2.935 - PARQUE JABAQUARA

Ref. Cadastral: 26.2.6.1400.319.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FRANCISCO ALVES DE SOUZA

RUA NETUNO, 187 - PARQUE JABAQUARA

Ref. Cadastral: 26.2.6.1400.349.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GLENYA FERNANDA AZEVEDO

RUA YOSIKO AKAMINE, 178 - PARQUE RESIDENCIAL VITÓRIA RÉGIA

Ref. Cadastral: 26.3.3.1715.265.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



LOURDES XAVIER DE OLIVEIRA

RUA ALBINO BÔSCOLI, 189 - RESIDENCIAL SÃO MARCOS
Ref. Cadastral: 26.4.1.1607.205.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NOS FUNDOS DO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

-----tablet-----

DELCA MARTINS BENTO

RUA BRAZ ROZAS, 196 - JARDIM JEQUITIBÁS
Ref. Cadastral: 26.3.4.1305.160.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

LUCENIRA DE ANIN DE SOUZA

ALAMEDA TATUI-INSPEÇÃO, 35 - JARDIM JEQUITIBÁS
Ref. Cadastral: 26.3.4.1507.196.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

CELMA APARECIDA DA COSTA

ALAMEDA TATUI-INSPEÇÃO, 135 - JARDIM JEQUITIBÁS
Ref. Cadastral: 26.3.4.1507.60.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JANETE AUXILIADORA DE OLIVEIRA

ALAMEDA TATUI-INSPEÇÃO, 125 - JARDIM JEQUITIBÁS
Ref. Cadastral: 26.3.4.1507.70.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

NALDINA RAMOS DA SILVA

ALAMEDA SEBASTIÃO CASARINO, 105 - JARDIM JEQUITIBÁS
Ref. Cadastral: 26.3.4.1508.18.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ANUNCIADO ANTONIO FERMINO DA SILVA

RUA VICENTE PAULO DA SILVA, 26 - JARDIM JEQUITIBÁS
Ref. Cadastral: 26.3.4.1804.46.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE PELEGRINI FILHO

RUA JOAQUIM FEDDATO, 86 - JARDIM JEQUITIBÁS
Ref. Cadastral: 26.3.4.1805.141.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

CEAGESP - COMP DE ENTR E AR GERAIS DE SP

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 105 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 26.3.4.309.1036.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HIROYUKI MAEHARA

RUA FELIPE CARNEVALE, 119 - JARDIM DAS ROSAS
Ref. Cadastral: 26.3.6.1308.99.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LEANDRO ESPER REIGOTA FERREIRA

RUA ALICE DOS ANJOS FERREIRA, 97 - JARDIM CAMPO BELO
Ref. Cadastral: 26.3.6.9.246.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GILBERTO APARECIDO ASTRATH

RUA ALICE DOS ANJOS FERREIRA, 73 - JARDIM CAMPO BELO
Ref. Cadastral: 26.3.6.9.270.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

EDSON MASSAYUKI HIGASHIBARA

RUA ALICE DOS ANJOS FERREIRA, 61 - JARDIM CAMPO BELO
Ref. Cadastral: 26.3.6.9.282.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

CORALY VALIM MOTTA

RUA ALICE DOS ANJOS FERREIRA, 49 - JARDIM CAMPO BELO
Ref. Cadastral: 26.3.6.9.294.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FABIO HENRIQUE COUTINHO RUZZA

RUA ALICE DOS ANJOS FERREIRA, 25 - JARDIM CAMPO BELO
Ref. Cadastral: 26.3.6.9.322.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VICENTE ACIOLI DE OLIVEIRA

RUA PARAGUAI, 290 - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.4.1.802.378.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MITHIKO ARAKI NOZOE

RUA ANNA GERBASI, 100 - PARQUE RESIDENCIAL ARAKI
Ref. Cadastral: 30.1.3.11.194.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

KIKUKO ARAKI OKUDA

RUA ANNA GERBASI, 110 - PARQUE RESIDENCIAL ARAKI
Ref. Cadastral: 30.1.3.11.212.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ESTHER YOKO OHIRA PRATES

RUA JOAQUIM MARQUES RODRIGUES, 4 - PARQUE RESIDENCIAL ARAKI
Ref. Cadastral: 30.1.3.12.12.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NUNO RAMOS JUNIOR

RUA JOAQUIM MARQUES RODRIGUES, 66 - JARDIM AQUINÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.1.3.214.258.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



VALDOMIRO DA ROCHA MEIRELLES

RUA OSVALDO NOBRE BANDEIRA, 84 - JARDIM AQUINÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.1.6.1712.36.1

executar limpeza no imóvel, retirar materiais recicláveis do imóvel que esta proliferando insetos e escorpião

YOSHIMASA SAKAGUTI

RUA OSVALDO NOBRE BANDEIRA, 144 - JARDIM AQUINÓPOLIS
Ref. Cadastral: 30.1.6.1712.96.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA ONZE DE MAIO, 2.355 - JARDIM OLÍMPICO
Ref. Cadastral: 30.2.1.1800.164.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RODRIGO ISPER

RUA JOSÉ SIMEONATO PINHEIRO, 19 - JARDIM ITACARÉ
Ref. Cadastral: 31.1.1.1315.347.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **04 de Fevereiro de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL Nº 1661**

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 31.523/21, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 281, § único, inciso II, do C.T.B., notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foram autuados por infração de trânsito e terão o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso de defesa prévia, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos :

PLACA	No. do AIT	Data da Multa
JDM0D57	V430055165	20/12/2020
FSU5647	V430056710	26/12/2020
FSU5647	V430057362	30/12/2020
FSU5647	V430058245	04/01/2021
EDN7A01	V430054607	18/12/2020
FSU5647	V430055174	20/12/2020
FSU5647	V430056744	26/12/2020
FSU5647	V430057377	31/12/2020
FSU5647	V430058560	06/01/2021
FSU5647	V430055172	20/12/2020
FSU5647	V430056735	26/12/2020
FSU5647	V430057374	31/12/2020
FSU5647	V430058338	04/01/2021
ESQ4334	V430054780	18/12/2020
FSU5647	V430055483	21/12/2020
FSU5647	V430056749	26/12/2020
FSU5647	V430057951	02/01/2021
ENA0532	V430055727	22/12/2020
FSU5647	V430056778	27/12/2020
FSU5647	V430057976	02/01/2021
CZV9747	V430051623	03/12/2020
EEO3200	V430055950	23/12/2020
FSU5647	V430056847	27/12/2020
FSU5647	V430058039	02/01/2021
MTG2904	A430010322	05/12/2020
APZ2257	V430051727	04/12/2020
FSU5647	V430056302	25/12/2020
FSU5647	V430056872	27/12/2020
FSU5647	V430058081	03/01/2021
CZV8981	A430010409	06/12/2020
GRE7446	K430446024	11/12/2020
DHC7703	V430052186	06/12/2020
FSU5647	V430055978	23/12/2020
FSU5647	V430056870	27/12/2020
FSU5647	V430058046	03/01/2021
CZV8981	A430010406	06/12/2020
ERQ2899	K430444833	22/12/2020
FPX1799	V430051743	04/12/2020
FSU5647	V430055536	21/12/2020
FSU5647	V430056774	27/12/2020
FSU5647	V430057972	02/01/2021
FSU5647	V430054984	19/12/2020
FSU5647	V430056403	25/12/2020
FSU5647	V430057042	28/12/2020



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 5 de fevereiro de 2021

Ano IV - Edição Nº 764

Página 16

FDL9C72	V430054162	16/12/2020
FSU5647	V430055072	19/12/2020
FSU5647	V430056603	26/12/2020
FSU5647	V430057046	28/12/2020
FSU5647	V430058173	03/01/2021
EJT8646	A430011564	20/12/2020
DYN0431	A430012124	25/12/2020
NSD6444	V430054118	16/12/2020
EGV7489	V430054916	19/12/2020
FSU5647	V430056400	25/12/2020
FSU5647	V430056963	27/12/2020
FSU5647	V430058106	03/01/2021
OXL1829	A430011007	13/12/2020
GJD2321	V430052711	09/12/2020
EBC7203	V430053534	13/12/2020
FSU5647	V430055081	19/12/2020
FSU5647	V430056632	26/12/2020
FSU5647	V430057068	29/12/2020
FSU5647	V430058197	03/01/2021
ECS2341	V430054214	16/12/2020
FSU5647	V430055144	20/12/2020
FSU5647	V430056649	26/12/2020
FSU5647	V430057361	30/12/2020
FSU5647	V430058198	03/01/2021
OZC0675	K430466117	18/12/2020
FSU5647	V430054592	17/12/2020
FSU5647	V430056381	25/12/2020
FSU5647	V430056956	27/12/2020
FSU5647	V430058098	03/01/2021
DCY8814	A430010971	12/12/2020
PQX9990	V430052706	09/12/2020
FKU1868	V430053231	12/12/2020
FSU5647	V430058172	03/01/2021
DFC3921	A430011339	18/12/2020
ECV1597	V430052740	09/12/2020
DHO6121	V430053814	14/12/2020
FSU5647	V430055074	19/12/2020
FSU5647	V430056630	26/12/2020
FSU5647	V430057067	29/12/2020
FSU5647	V430058190	03/01/2021
FOB8878	A430011592	20/12/2020

Presidente Prudente, 4 de fevereiro de 2021.

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo – Nº 06-05/02/2021

Luis Felipe Nogueira Floriano, Respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

rita de cassia da silva reis

RUA LUZIA MARCHEZI DOMINGUES, 1.220 BL B APTO 14 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 26.2.2.1700.2354.28

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **04 de fevereiro de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
RESP/PELA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL Nº 1662**

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 31.523/21, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 281, § único, inciso II, do C.T.B., notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foram autuados por infração de trânsito e terão o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso de defesa prévia, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos :

PLACA	No. do AIT	Data da Multa
FUP2081	A430011748	22/12/2020
GQL4411	V430051997	05/12/2020
BOK5427	V430052815	09/12/2020
DJT4H44	K430466271	27/12/2020
GCH6980	V430056013	24/12/2020
DQX9015	V430056798	27/12/2020
GBS5766	A430012308	29/12/2020
EXU0289	P430002393	23/12/2020
DHF9B76	V430052332	07/12/2020
APZ2257	V430052970	12/12/2020
AFI9550	V430054323	17/12/2020
FSU5647	V430056051	25/12/2020
ESK6743	V430057115	28/12/2020
AOC6752	A430012065	25/12/2020
FHL2B11	P430002254	02/12/2020
FEC4992	V430052184	06/12/2020
ECV1597	V430052901	10/12/2020
BSE9A14	V430054283	17/12/2020
GCH6980	V430056016	24/12/2020
DKE6269	V430056813	27/12/2020
FHL2B11	A430010203	02/12/2020
HSQ2109	V430051499	02/12/2020
AXK2663	V430057379	01/01/2021
FSN6694	V430055447	21/12/2020
DJO1408	A430012345	30/12/2020
EPA0808	P430002440	29/12/2020
FAG5734	V430052366	07/12/2020
EGH1H57	V430053282	12/12/2020
DHG1615	V430057265	29/12/2020
BNZ0521	V430054468	10/12/2020
DKO3243	V430056309	25/12/2020
EET4860	A430012744	07/01/2021
CBY6567	P430002491	06/01/2021
CRA6431	V430053283	12/12/2020
AXK2663	V430057317	29/12/2020
BCT3B39	V430054568	17/12/2020
ESB7782	V430056376	25/12/2020
EWI3556	A430010925	11/12/2020
DIF3113	V430051586	03/12/2020
BEB3200	K430464995	03/12/2020
FSN6694	V430055571	22/12/2020
DJO6915	V430057910	02/01/2021
APG1812	K430444835	22/12/2020
BSE9A14	A430010970	12/12/2020



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 5 de fevereiro de 2021

Ano IV - Edição Nº 764

Página 19

CVV0224	V430051678	03/12/2020
BFO6200	V430052629	08/12/2020
EJT9336	K430465338	26/12/2020
ERK0980	V430055693	22/12/2020
ESB7934	V430058435	05/01/2021
HNI7450	V430051809	04/12/2020
DPT1995	V430052696	08/12/2020
EYY6752	V430056645	26/12/2020
ERE0272	V430058635	06/01/2021
CQW0368	K430466070	19/12/2020
CQD6618	V430055993	23/12/2020
CCF0660	V430051196	01/12/2020
CBK3802	V430053755	14/12/2020
DYM9133	V430057325	30/12/2020
BJQ9810	V430054863	19/12/2020
EQW0759	V430053753	14/12/2020
AXK2663	V430057319	29/12/2020
ERQ2378	V430054666	18/12/2020
EDQ0656	V430056378	25/12/2020
FQQ0736	V430051202	01/12/2020
EYH3471	V430053939	15/12/2020
DYM9133	V430057365	31/12/2020
FFF6068	V430055136	20/12/2020
ECV1597	V430051228	01/12/2020
DYM8650	V430057376	31/12/2020
DJD8565	V430055347	20/12/2020
CZJ2077	A430011499	19/12/2020
JLY0434	V430051730	04/12/2020
PQX9990	V430052686	08/12/2020
EHJ2689	V430058499	06/01/2021
DSS7853	K430466059	16/12/2020
FSU5647	V430055808	23/12/2020
DGL6019	V430051600	03/12/2020
EZN7260	K430465331	19/12/2020
CQD6618	V430055603	22/12/2020
DKE6269	V430058080	03/01/2021
HTQ0210	A430010272	04/12/2020
FKU1868	V430051540	03/12/2020
FSU5647	V430055554	22/12/2020
DJO1369	V430057654	31/12/2020
OPV3777	A430011343	18/12/2020

Presidente Prudente, 4 de fevereiro de 2021

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



*Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária*

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa **RUBENS DE OLIVEIRA JUNIOR – ACADEMIA DE GINASTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.423.620/0001-61**, de que na data de 26/01/2021 foi lavrado contra si o **Auto de Infração Sanitária nº 04166/2021** em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): infringindo o(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): **Decreto Estadual nº 64.994 de 28/03/2020 cc Decreto Estadual nº 65.487, de 22/01/2021 cc Resolução ss 10 de 22/01/2021 cc artigo 268 e 330 do Código Penal cc Lei Complementar Municipal 75/1999**. Fica estabelecido o prazo legal de 10 (dez) dias, a contar de 05/02/2021 para a apresentação de defesa administrativa, junto à Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Washington Luiz, nº 1067, Centro, CEP 19015-150, Presidente Prudente, São Paulo ou pelo e-mail visa@presidenteprudente.sp.gov.br.

MEIRE SUMIE TUYAMA MITIDIERO
Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária



*Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária*

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa **FELÍCIO TOLOMEIA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.037.669/0001-05**, de que na data de 16/01/2021 foi lavrado contra si o **Auto de Infração Sanitária nº 7039/2021** em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): infringindo o(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): **Decreto Estadual nº 64.994, de 28/03/2020 cc Decreto Estadual nº 65487, de 22/01/2021 cc Resolução ss 10 de 22/01/2021 cc artigo 92,93,94,110 e artigo 122 inciso XIX e artigo 127 da Lei Estadual 10.083/1998 cc artigo 268 e 330 do Código Penal cc Lei Complementar Municipal 75/1999**. Fica estabelecido o prazo legal de 10 (dez) dias, a contar de 05/02/2021 para a apresentação de defesa administrativa, junto à Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Washington Luiz, nº 1067, Centro, CEP 19015-150, Presidente Prudente, São Paulo ou pelo e-mail visa@presidenteprudente.sp.gov.br.

MEIRE SUMIE TUYAMA MITIDIERO
Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária



*Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária*

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa **XANDES CONVENIÊNCIA E LANCHONETE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.579.709/0001-29**, de que na data de 24/01/2021 foi lavrado contra si o **Auto de Infração Sanitária nº 04164/2021** em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): infringindo o(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): **Artigo 1º e artigo 3º do Decreto Municipal nº 31581/2021 cc Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020 cc Decreto Estadual nº 65460, de 08/01/2021 cc artigo 330 do Código Penal**. Fica estabelecido o prazo legal de 10 (dez) dias, a contar de 05/02/2021 para a apresentação de defesa administrativa, junto à Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Washington Luiz, nº 1067, Centro, CEP 19015-150, Presidente Prudente, São Paulo ou pelo e-mail visa@presidenteprudente.sp.gov.br.

MEIRE SUMIE TUYAMA MITIDIERO
Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária



*Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária*

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa **DEBORA LOPES BUTTER LANCHONETE**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.380.455/0001-39**, de que na data de 23/01/2021 foi lavrado contra si o **Auto de Infração Sanitária nº 04162/2021** em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): infringindo o(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): **Artigo 1º e artigo 3º do Decreto Municipal nº 31581/2021 cc Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020 cc Decreto Estadual nº 65460, de 08/01/2021 cc artigo 330 do Código Penal**. Fica estabelecido o prazo legal de 10 (dez) dias, a contar de 05/02/2021 para a apresentação de defesa administrativa, junto à Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Washington Luiz, nº 1067, Centro, CEP 19015-150, Presidente Prudente, São Paulo ou pelo e-mail visa@presidenteprudente.sp.gov.br.

MEIRE SUMIE TUYAMA MITIDIERO
Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

ERRATA

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 1659/21 E Nº 1660/21

Onde se lê:

LUIZ EDSON DE SOUZA
Secretário de Mobilidade Urbana

Leia-se:

LUIZ EDSON DE SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

Presidente Prudente-SP, 04 de Fevereiro de 2021.

LUIZ EDSON DE SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.704/2021 ***Concede pensão por morte.***

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 18.605, de 11 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea 'a', c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **ADEMAR TEODORO DE ALMEIDA**, servidor público municipal aposentado, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.002.287.254-7, ao seu cônjuge, senhora **Marinalva Minervina de Almeida**, no valor correspondente a totalidade dos proventos do servidor falecido.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto retroage seus efeitos a 06 de novembro de 2020, data do falecimento do senhor Ademar Teodoro de Almeida.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 01 de fevereiro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo interina e cumulativamente pela Superintendência



DECRETO Nº 31.705/2021
Concede aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 10.137, de 18 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 106/01, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **SONIA DE PAULA MENDONÇA KOMAZAKI**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor de Pré-Escola e conforme Lei Complementar 79/99, alterado o cargo para Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.240.973.277-3.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 01 de fevereiro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo cumulativa e interinamente pela Superintendência



PRUDENPREV

DECRETO Nº 31.706/2021

Concede aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 12.499, de 21 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, a Senhora **LEONOR AUGUSTA DE SOUZA LAZARI**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e conforme Lei Complementar nº 177/10, alterado o cargo para Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.700.460.962-4.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 01 de fevereiro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo interina e cumulativamente pela Superintendência



PRUDENPREV

DECRETO Nº 31.707/2021

Concede aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 13.810, de 04 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, ao Senhor **JAIME BATISTA DE DEUS**, servidor público municipal efetivo no cargo de Professor de Educação Física e conforme Lei Complementar 79/99, alterado o cargo para Professor III, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.206.936.878-7.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 01 de fevereiro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo interina e cumulativamente pela Superintendência



DECRETO Nº 31.708/2021

Concede aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 13.877, de 04 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 106/01, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **PATRÍCIA ESPOLADOR BIANCHI**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor de Pré-Escola e conforme Lei Complementar 79/99, alterado o cargo para Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.704.830.927-8.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 01 de fevereiro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo cumulativa e interinamente pela Superintendência



DECRETO Nº 31.709/2021
Concede aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 17.306, de 27 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, a Senhora **CACILDA PEREIRA RIBAS**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Merendeira e conforme Lei nº 5.089/98, alterado o cargo para Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.207.801.195-0.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 01 de fevereiro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo interina e cumulativamente pela Superintendência



DECRETO Nº 31.710/2021

Aprova Resolução nº 009/2021, da Prudenprev.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 9.571, de 31 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução nº 009/2021 da Prudenprev, que dispõe sobre o cancelamento do benefício previdenciário de aposentadoria por incapacidade laborativa concedido à Senhora **Francisca Soares de Oliveira**, em razão de não ter sido considerada totalmente incapaz em perícia regular, realizada para fins de manutenção de benefício, devendo retornar às atividades funcionais.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 02 de fevereiro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo cumulativa e interinamente pela Superintendência



***Dispõe sobre o cancelamento de
benefício previdenciário de
aposentadoria por invalidez.***

A SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que foi apurado no Processo Administrativo nº 9.571, de 31 de agosto de 2020, e:

CONSIDERANDO a legislação em vigor acerca da manutenção de benefício previdenciário de aposentadoria por incapacidade laborativa;

CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 20, § 7º, da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, a aposentadoria por incapacidade laborativa será devida ao participante que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule;

CONSIDERANDO ainda o § 7º, do artigo acima referido, que sendo verificada, a qualquer tempo, a recuperação da capacidade para o trabalho, este fato deve ser reconhecido administrativamente, gerando efeitos para fins de cancelamento do benefício;.

CONSIDERANDO assim, que em perícia médica oficial ficou constatado que a servidora encontra-se **capacitada** para o retorno em atividade funcional;

CONSIDERANDO o relatório social de acompanhamento à servidora;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o que foi apurado e decidido no Procedimento Administrativo nº 9.571/2020, onde foi assegurado a servidora a mais ampla defesa e o direito do contraditório,

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 20, § 7º, e artigo 23, ambos da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, com alteração dada pela Lei nº 141/2005, cancelado o benefício previdenciário de aposentadoria por incapacidade laborativa concedido a Senhora **Francisca Soares de Oliveira**, em razão de não ter sido considerada totalmente incapaz em



perícia regular realizada para fins de manutenção de benefício, devendo retornar às atividades funcionais.

Art. 2º. O órgão da Administração Pública Direta deverá convocar a servidora ao retorno de suas atividades laborais, que deverá ser atendido pela mesma, sob pena daquele instaurar procedimento administrativo visando à exoneração do cargo público, assegurando-lhe o retorno em condições favoráveis prescritas por recomendação médica laborativa.

Art. 3º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 02 de fevereiro de 2021.

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência
Respondendo interina e cumulativamente pela Superintendência

SELMA ELIAS BENICIO CALÉ
Gerente Administrativo e Financeiro



DECRETO Nº 31.711/2021

*Nomeia Diretor do Departamento
de Fomento e Estrutura Turística.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 3 de fevereiro de 2021, o Senhor **LÍCEO JOSÉ
COLOMBO** para exercer em comissão o cargo de Diretor do Departamento de Fomento
e Estrutura Turística, símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações
próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 2 de fevereiro de
2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Portarias



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI

PORTARIA Nº 01/2021

Assunto: Designação de Coordenador de Bens Patrimoniais

O **DIRETOR PRESIDENTE**, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno, pela presente,

RESOLVE:

Nomear o servidor **SÉRGIO DANIEL DE ALMEIDA**, matrícula funcional nº 22192-9, a contar de 05/02/2021, para desempenhar a função de **COORDENADOR DE BENS PATRIMONIAIS** desta Fundação.

É atribuição do Coordenador de Bens Patrimoniais, manter o registro atualizado, inspecionar periodicamente os bens patrimoniais da Fundação, determinando as providências necessárias à sua reparação, conservação e segurança.

Presidente Prudente/SP, aos 05 dias de fevereiro de 2.021.

DIEGO L. P. ANDREASI
Diretor Presidente

Telefone (18) 3909-9110
Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, 2700 – Jardim Itaipu
Presidente Prudente - SP - CEP: 19063-390
www.inovaprudente.com.br



Outros Atos

Diversos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde
dos Municipiários de Presidente Prudente

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Reunido para apreciação, o Conselho Deliberativo do
SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários;

Considerando a crise que nacionalmente recai sobre
os planos de saúde, agravada pela pandemia de COVID-19, que matou até
agora mais de duzentos mil brasileiros,

Considerando a situação de déficit vivenciado pelo
SASSOM para execução de seus propósitos, o que foi maximizado pela
pandemia,

Considerando que nos últimos anos houve imparável
aumento no custo de tratamentos, medicamentos e insumos de saúde,

Considerando que o SASSOM atende procedimentos
de toda complexidade,

Considerando o baixo valor de contribuição cobrado
por dependente, em comparação a qualquer plano de saúde,

Considerando que, ao contrário dos planos de saúde,
pretende-se preservar o idoso de aumento exagerado de sua contribuição,

Considerando-se que o art. 20, § 2º, da lei
complementar 194/2013 admite que o Conselho Deliberativo revise os
valores de contribuição, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do
SASSOM,

Considerando que é necessário amealhar recursos
financeiros para que o SASSOM continue a prestar seus serviços,
atendendo seus quase quatro mil segurados,

Considerando que anualmente tem-se a realização de
cerca de cinquenta e três mil procedimentos de saúde,



Rua: Reverendo Coriolano, 1386 – Vila Dubus
19015-070- Presidente Prudente/SP - Fone: (18) 3902-7720
diretoria@sassompp.sp.gov.br – www.presidenteprudente.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde
dos Municipiários de Presidente Prudente

Resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes valores de contribuição por dependente, a partir da folha salarial de fevereiro de 2021:

Idade do dependente	Valor da contribuição (R\$)
00-18	56,14
19-33	102,52
34-48	135,83
49-58	145,89
59-150	154,50

Art. 2º Esta resolução vigorará quando publicada.

Presidente Prudente, 28 de janeiro de 2021

MIZAEL BRANDÃO JÚNIOR
Presidente do SASSOM

DENILSON MARQUES DA SILVA
representante do Prefeito Municipal

REINILDA DIAZ MARTINEZ COSTA
representante do SINTRAPP -

JOSÉ APARECIDO J. DE SOUZA
representante dos filiados

GLEYSON TADEU DE ALMEIDA SANTOS
representante da Câmara Municipal de Presidente Prudente



Assinado por
ALEXANDRE DE
BARROS MARINI
(24546007817)
Data: sexta-feira, 5 de
fevereiro de 2021
08:07:34



Rua: Reverendo Coriolano, 1386 — Vila Dubus
19015-070- Presidente Prudente/SP - Fone: (18) 3902-7720
diretoria@sassompp.sp.gov.br — www.presidenteprudente.sp.gov.br